



## PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS E A TABELA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2014, QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIAL E ADMINISTRATIVA - GAJA - AOS PROCURADORES ADJUNTOS, ADVOGADOS PÚBLICOS E DEMAIS SERVIDORES LOTADOS E COM EFETIVO EXERCÍCIO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Altera os Artigos 2º e 4º da Lei Complementar Nº126/2014, que passarão a ter as seguintes redações:

**Art. 2º -** A Gratificação de Atividade Judicial e Administrativa - GAJA, em benefício dos Procuradores Adjuntos, Advogados Públicos e outros servidores lotados e com exercício na Procuradoria Geral do Município - PGM, será concedida sobre o vencimento básico dos servidores como estímulo ao desempenho, a presteza, ao comprometimento, a assiduidade, a pontualidade, a eficiência e ao melhoramento da qualidade dos serviços públicos - judiciais e administrativos - prestados. Cujas denominações, códigos e percentuais são as seguintes:

| DENOMINAÇÕES                                             | CÓDIGOS  | PERCENTUAL (%)            |
|----------------------------------------------------------|----------|---------------------------|
| PROCURADORES ADJUNTOS                                    | GAJA I   | 100% (CEM POR CENTO)      |
| ADVOGADOS PÚBLICOS                                       | GAJA II  | 100% (CEM POR CENTO)      |
| DIRETOR(ES) JURÍDICO(S)                                  | GAJA III | 50% (CINQUENTA POR CENTO) |
| DEMAIS SERVIDORES LOTADOS E COM EFETIVO EXERCÍCIO NA PGM | GAJA IV  | 30% (TRINTA POR CENTO)    |

**Art. 4º -** Para fins de concessão da gratificação a que se refere o Art. 2º desta Lei Complementar, compete ao Procurador Geral do Município avaliar o desempenho, a presteza, ao comprometimento, a assiduidade, a



## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

pontualidade, a eficiência e o melhoramento da qualidade dos serviços públicos - judiciais e administrativos - dos servidores favorecidos.

**Parágrafo único.** O Procurador Geral do Município poderá, independente de processo administrativo, quando não atendidos aos requisitos e atributos constantes do *caput* deste artigo, individual ou cumulativamente, recomendar a não concessão e ou suspensão da gratificação em desfavor do servidor.

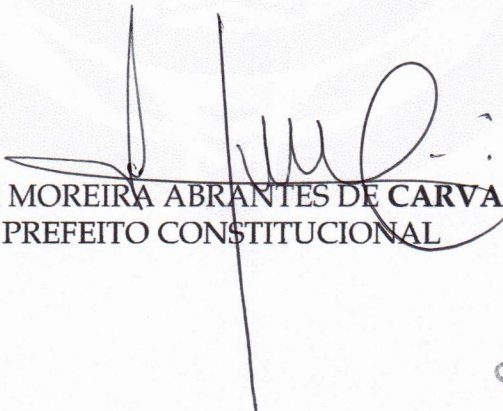
**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 18 de agosto de 2025.*

  
**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
RECEBIDO EM 19/08/25  
HORÁRIO 14h19  
Francisco Estrela Dantas  
SECRETÁRIO EXECUTIVO



**PREFEITURA DE SOUSA**

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 218/2025/PMS-GP

Sousa- PB, 18 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 026/2025.

Sirvo-me do presente para, cumprimentando-os, encaminhar o seguinte Projeto de Lei Complementar de nº 026/2025, que visa ajustar as tabelas constantes da **Lei Complementar Municipal Nº 126**, de 16 de dezembro de 2014, inerentes a **Gratificação de Atividade Judicial e Administrativa - GAJA**, em prol dos **Procuradores Adjuntos, Advogados Públicos** e demais **servidores** lotados e com exercício na **Procuradoria Geral do Município - PGM**.

Sem mais para o momento apresento votos de estima e elevada consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento.



**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA  
RECEBIDO EM 19/08/25  
HORÁRIO 14h19  
Francisco Estrela Dantas  
SECRETÁRIO EXECUTIVO



**PREFEITURA DE SOUSA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA**

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

Exma. Sra. **Amanda Oliveira da Silveira M. Dantas**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Sousa - Paraíba

Senhoras e Senhores vereadores.

A matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, é sem dúvida importante para que possamos dar continuidade às ações e programas do governo e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida atenção.

No caso em discussão, a matéria encaminhada trata de Projeto de Lei que visa ajustar as tabelas constantes da **Lei Complementar Municipal Nº 126**, de 16 de dezembro de 2014, inerentes a **Gratificação de Atividade Judicial e Administrativa - GAJA**, em prol dos **Procuradores Adjuntos, Advogados Públicos** e demais **servidores lotados e com exercício na Procuradoria Geral do Município - PGM**.

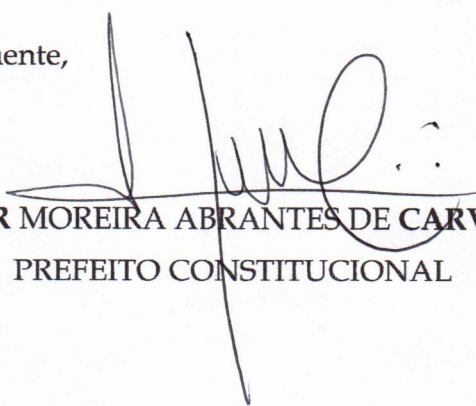
Trata-se a **Gratificação de Atividade Judicial e Administrativa - GAJA** de benefício concedido aos ditos servidores lotados e com exercício na Procuradoria Geral do Município - PGM, a qual, será concedida sobre o vencimento básico dos mesmos como estímulo ao melhoramento da **qualidade, desempenho, presteza e eficiência dos serviços públicos** (judiciais e administrativos) envolvidos na Unidade Administrativa.

É cediço que a matéria deve ser regulamentada por lei municipal.

Por tudo, solicito aos Ilustres Vereadores a aprovação do presente projeto de que ora é trazido ao conhecimento de Vossas Excelências para a aprovação em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemo-nos muito.

Atenciosamente,

  
**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
**RECEBIDO EM 19/08/25**  
**HORÁRIO 14h19**  
**Francisco Estrela Dantas**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
